



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 382

Recife - Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 048/2019

Recife, 26 de setembro de 2019

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco que fica estabelecida a ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2020, homologada na 34ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 25/09/2019, conforme previsto na Instrução Normativa PGJ nº 004/17, de 29/09/2017, publicada no DOE de 10/11/2017. Na oportunidade, avisa ainda que, na forma do parágrafo 3º do art. 9º, da IN PGJ nº 004/2017, qualquer requerimento para alterações das férias individuais deverá ser feito com 60 (sessenta) dias de antecedência contados:

I – Da data de início das férias programadas em escala no caso de adiamento;

II – Da data de início do gozo pretendido no caso de antecipação.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.363/2019

Recife, 13 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 20/11/2019, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.546/2019

Recife, 1 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, o Exmo. Sr. Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a proximidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em data unificada (06 de outubro de 2019) em todo território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do MPPE a uma série de providências do Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito, seja no dia da eleição, seja nas vésperas do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece o princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco possui 184 municípios e 150 comarcas, a maioria das quais composta por dois ou mais municípios,

CONSIDERANDO que não houve a inscrição de membros suficientes para auxiliarem, excepcionalmente, nas Comarcas e Termos que não dispõem de membros ministeriais, havendo necessidade de efetiva participação do MPPE nesse processo, primando-se ainda, pelo espírito de colaboração.

RESOLVE :

Art. 1º Ficam designados os Promotores de Justiça ( titulares, em exercício cumulativo ou designados) para o exercício das atividades relacionadas à fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no dia 06 de outubro de 2019, nas comarcas/termos indicados, em regime de plantão obrigatório, devendo acompanhar, de forma presencial, o processo de escolha da sede da comarca, disponibilizando os contatos telefônicos e e-mails para eventuais necessidades de pronunciamentos em demandas relacionadas ao processo.

Art. 2º Aos Promotores que atuarem na forma do artigo anterior fica assegurado o direito à folga compensatória em conformidade com o Art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2005.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.547/2019****Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentada pelo Coordenador de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.09.2017,

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de OUTUBRO de 2019, no Polo Regional, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.548/2019****Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância da Capital, para o mês de OUTUBRO de 2019, conforme Portaria PGJ nº 2.470/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.470/2019, de 27.09.2019, publicada no DOE do dia 28.09.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.549/2019****Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.472/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.472/2019, de 27.09.2019, publicada no DOE do dia 28.09.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.550/2019****Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado, conforme anexo desta Portaria, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RESPGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.551/2019****Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º da lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor do requerimento de nº 2019/320700;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a Bela. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, e em exercício na função de Coordenadora do CAOP Consumidor, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir de 02/05/2019 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.552/2019**

**Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 26/09/2019 a 15/10/2019, em razão das férias do Bel. Roberto Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.553/2019**

**Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.554/2019**

**Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do CAOP Criminal;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para atuar nas audiências de instrução e julgamento da 1ª Vara do Júri da Capital, marcadas para o dia 11/10/2019, e na sessão do Júri da mesma Vara, marcada para o dia 31/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.555/2019**

**Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do CAOP Criminal;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para atuar na sessão da 1ª Vara do Júri da Capital, marcada para o dia 29/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.556/2019**

**Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 186927/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ nº 1.897/2018, publicada no Diário Oficial de 28/09/2019;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, e Subcoordenadora do GT Racismo, para o exercício da função de Coordenadora do referido Grupo de Trabalho, durante o período de 01/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Maria Bernadete de Azevedo Figueiroa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.557/2019**  
**Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, conforme teor da Comunicação Conjunta nº 052/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 11/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias da Bela. Cíntia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.558/2019**  
**Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o requerimento da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 001/2018,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Bela. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, do exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de

Justiça de Cabrobó, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.564/2019, a partir de 01/10/2019.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.559/2019**  
**Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o requerimento da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 001/2018,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó a partir de 01/10/2019 até 31/03/2020.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.560/2019**  
**Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 188369/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 01/10/2019 a 20/10/2019, em razão das férias da Bela. Jeanne Bezerra Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.561/2019**  
**Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Pesqueira;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Pesqueira, no período de 01/10/2019 a 20/10/2019, em razão das férias da Bela. Jeanne Bezerra Silva Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.562/2019**  
**Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. Raul Lins Bastos Sales.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.563/2019**  
**Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação do CAOP Criminal em conjunto com a Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Garanhuns, conforme teor do Ofício nº 169/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria PGJ nº 2.336/2019, publicada no Diário Oficial de 13/09/2019, conforme disposto a seguir:

ONDE SE LÊ:

Data: 30/09/2019

Membros: Giovanna Mastroianni de Oliveira, Kamila Renata Bezerra Guerra e Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino

Data: 04/10/2019

Membros: Ana Cristina Barbosa Taffarel, Larissa de Almeida Moura Albuquerque e Jorge Gonçalves Dantas Júnior

LEIA-SE:

Data: 30/09/2019

Membros: Carlos Henrique Tavares Almeida, Kamila Renata Bezerra Guerra e Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino

Data: 04/10/2019

Membros: Giovanna Mastroianni de Oliveira, Larissa de Almeida Moura Albuquerque e Jorge Gonçalves Dantas Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.564/2019**  
**Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 02/10/2019 a 10/10/2019, em razão licença médica do Bel. George Diógenes Pessoa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.565/2019**

**Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Ipojuca, conforme teor do Ofício nº 028/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Ipojuca, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Thinneke Hernalsteens.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.566/2019**

**Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 187312/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/10/2019 a 01/11/2019, em razão da licença prêmio da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.567/2019**

**Recife, 2 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 088/2019**

**Recife, 2 de outubro de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI n.º: 19.20.0585.0010162/2019-33  
Requerente: WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminho para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 205/2019**

**Recife, 2 de outubro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 173630/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 187312/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio, a partir do dia 03/10/2019, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187089/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 187301/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187325/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187160/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187710/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187350/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187731/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 187360/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187176/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 186930/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187327/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187391/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 187104/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187358/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187257/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187318/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187354/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187154/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 186852/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 186730/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 186529/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 186935/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187111/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187040/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187234/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187122/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187116/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187102/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187134/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 186489/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187046/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187109/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 186113/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
Despacho: Encaminhe-se ao Núcleo Estratégico de Direção Especializada em Tecnologia e Inovação (NDETI) para providências.

Número protocolo: 187050/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187171/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187149/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187035/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187038/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 186590/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 186927/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 186792/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Número protocolo: 186551/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 186919/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 186912/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187005/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 186851/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 186229/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de janeiro/1998, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/10/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 181289/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado, seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 181269/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA  
Despacho: Defiro o pedido de 15 (quinze) dias de licença prêmio, a partir de 01/10/2019, referentes ao 6º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173489/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA

Despacho: Defiro a alteração de férias da requerente, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, na forma do presente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 167869/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Número protocolo: 073450/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/10/2019  
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
Despacho: 1. Encaminhe-se ao CAOP Criminal para sugerir um representante. 2. Após, volte-me.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

#### DECISÃO Nº 2019/322417

Recife, 2 de outubro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto Arquimedes nº 2019/322417  
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
Origem: Requerimento eletrônico nº 173330/2019  
Requerente: Patricia Ferreira Wanderley de Siqueira, Promotora de Justiça  
Assunto: Licença para trânsito

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e, pelos seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do feito, por perda do objeto, dado que ultrapassado o lapso temporal a ele referente. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### DECISÕES Nº 2019/268979, 2019/320415, 2019/320093 e 2019/320152

Recife, 2 de outubro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo nº. 2019/268979  
Interessada: Áurea Rosane Vieira, Promotora de Justiça.  
Assunto: Declínio de atribuição  
Acolho integralmente a manifestação da atma por seus próprios fundamentos, pelo que determino o arquivamento do presente procedimento.  
Publique-se.

Auto nº 2019/320415  
Natureza: Procedimento Administrativo  
Interessado: Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, Promotor de Justiça de Paulista  
Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca  
Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Auto nº 2019/320093

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Andreia Aparecida Moura do Couto, Promotora de Justiça

Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008.

Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Auto nº 2019/320152

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Wesley Odeon Teles dos Santos, Promotor de Justiça de Olinda

Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## DECISÕES Nº 2019/322417 e 2019/320447

Recife, 2 de outubro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Auto Arquimedes nº 2019/322417

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Oprigem: Requerimento eletrônico nº 173330/2019

Requerente: Patricia Ferreira Wanderley de Siqueira, Promotora de Justiça

Assunto: Licença para trânsito

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e, pelos seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do feito, por perda do objeto, dado que ultrapassado o lapso temporal a ele referente. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2019/320447

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Requerimento eletrônico nº 165852/2019

Interessado: Felipe Regueira de Oliveira Lima, Promotor de Justiça

Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca

Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência no município de Petrolina/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Encaminhe-se cópia do parecer e decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Após envie-se à CMGP, via sistema de requerimento eletrônico, para anotação e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## ATA Nº 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Recife, 2 de outubro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 25 de setembro de 2019

Horário: 10:30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça.

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que publicou no Diário Oficial a abertura de habilitação para os servidores que queiram atuar nos processos do CSMP, em regime de teletrabalho. Registrou as dificuldades financeiras e a existência de um passivo herdado por esta composição de mais de 12 mil processos. Continuando, informou que uma ferramenta está sendo desenvolvida, o SEIJULGAR, para ajudar os Órgãos Colegiados. Registrou que nos dias 28 e 29/9/2019 o PGJ do Rio de Janeiro irá visitar o MPPE para conhecer as inovações que estão sendo implantadas na nossa Instituição. Continuando, comentou a aprovação da lei de abuso de autoridade e informou que na próxima segunda feira participará de um debate, em uma rede de televisão, sobre o tema. Informou que existe uma proposta prevendo a mudança da legitimidade da iniciativa legislativa para modificação da lei do MP. Registrou que pediu espaço no CNPG para explicar aos demais Procuradores Gerais de Justiça que a alegação de inconstitucionalidade da lei orgânica nacional do Ministério Público está sendo levantada pela Procuradoria do Estado e que o MPPE não tem ingerência sobre a mesma. Informou que, no julgamento da ADI, não irá abordar esse tema na argumentação que cabe ao MPPE, mas não pode impedir que a Procuradoria do Estado o faça. Continuando, sugeriu que o Colegiado faça um ofício conjunto ao membro que foi eleito para compor este CSMP, mas não está comparecendo, para, caso não queira participar, renuncie, a fim de evitar a abertura de processo de exoneração. Por fim, registrou o julgamento do PCA 230 no CNMP e a repercussão disso, agradecendo a intervenção da AMPPE na solução. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, informou os detalhes da aprovação da lei de abuso de autoridade. Continuando, para tranquilizar a classe, registrou que no artigo 1º, § 1º, foi estabelecido o dolo específico para todas as condutas previstas na lei, ou seja, para que ocorra o crime de abuso de autoridade é necessário a finalidade específica de agir, que é: prejudicar outrem, ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho, ou satisfação pessoal. Portanto, conhecendo os membros da Instituição, dificilmente alguém será alcançado por essa legislação. Registrou que o escritório de advogados que representa a associação já foi acionado para impetrar com o instrumento cabível questionando a constitucionalidade dos pontos não conformes com a Constituição. Por fim, pleiteou que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o MPPE promove a movimentação da carreira na 3ª entrância, considerando as recentes aposentagens e a movimentação que se dará com o julgamento que ocorrerá nesta sessão. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, pediu um pouco de paciência, pois tem conhecimento que haverá muitas aposentagens e pretende incluir estes cargos na próxima leva de movimentação. I. Julgamento dos Editais de Promoção para a 2ª Instância: O Conselheiro Dr. Carlos Vitorio averbouse impedido nos quatro editais que está habilitado e se abstém no quinto, pois entende que não deve votar. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 1/2019, a lista ficou-se composta por Lucila Varejão Dias Martins (8 votos), Carlos Alberto Pereira Vitorio (7 votos) e Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (5 votos). Em face desta lista tríplice, restou promovida a Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS para o cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 2/2019, restou promovida a Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS para o cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 3/2019, a lista ficou-se composta por Carlos Alberto Pereira Vitorio (8 votos), Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (6 votos) e Giani Maria do Monte Santos (4 votos). Em face desta lista tríplice, restou promovido o Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO para o cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 4/2019, restou promovido o Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA para o cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 5/2019, com abstenção do Conselheiro Dr. Carlos Vitorio que se averbouse impedido, a lista ficou-se composta por Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (7 votos), Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo (6 votos) e Aguinaldo Fenelon de Barros (5 votos). Em face desta lista tríplice, restou promovida a Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS para o cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, pelo critério de merecimento. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, informou que não poderá comparecer à sessão da tarde e REQUEREU: 1) CONSIDERANDO O PESO QUE VEM SENDO DADO AOS CURSOS DA ESCOLA E PARA QUE TODOS OS MEMBROS TENHAM CONDIÇÕES DE IGUALDADE, QUE, A PARTIR DE HOJE, TODOS OS CHAMAMENTOS PARA OS CURSOS, E NOS DIAS DOS CURSOS E DAS PALESTRAS, SEJAM DISPENSADOS OS MEMBROS QUE QUEIRAM PARTICIPAR, DESDE QUE NÃO HAJA AUDIÊNCIA DE RÉU PRESO, ADOLESCENTE CUSTODIADO; 2) CONSIDERANDO A MUDANÇA DADA EM RELAÇÃO À REMANESCÊNCIA, QUE O CSMP AVALIE A POSSIBILIDADE DE EMITIR ENUNCIADOS A ESSE RESPEITO, VISANDO DAR UMA MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA. Tendo o Promotor de Justiça, Dr. Hélio Xavier, solicitado a palavra, que foi deferida pelo Presidente, este SOLICITOU CÓPIA DO ÁUDIO E VÍDEO DA PRESENTE SESSÃO. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, DEFERIU O PEDIDO. Continuando, informou que o exercício dos promovidos se dará a partir de 1 de outubro e lembrou que a legislação prevê que a residência deverá ser na Comarca, salvo autorização do PGJ. II. Julgamento de processos de Distribuições Anteriores: Devido ao adiantado da hora, foi retirado de pauta. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Drª. Deluse Amaral  
Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Laís Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Dr. Francisco Dirceu Barros que se encontra em viagem institucional. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício, Drª Laís Coelho, trouxe a tabela da escala de férias do ano de 2020, após os ajustes que foram acordados com os membros, como ficou acertado com este Colegiado. Colocada em votação, o Colegiado APROVOU, POR MAIORIA, E DETERMINOU A SUA PUBLICAÇÃO, tendo o Dr. Salomão Abdo se declarado impedido. A Presidente em exercício registrou o PLEITO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO JÚRI PARA NÃO PARTICIPAREM DA ESCALA DE PLANTÃO, o qual entende que seja muito justo. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão SOLICITOU A INCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SEMANA DO PROJETO DE MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO, o qual já está no Drive e disponível para os demais Conselheiros, caso queiram fazer alguma sugestão. A Presidente em exercício DETERMINOU A INCLUSÃO EM PAUTA, conforme solicitado. II - Aprovação de Ata: Colocados em apreciação os extratos das Atas da 26ª Sessão Extraordinária e 33ª Sessão Ordinária do CSMP, realizadas em 18/09/2019. Foi aberta à discussão. Colocadas em votação, foram aprovadas, por unanimidade. III - Comunicações diversas: O Conselheiro Dr. Stanley Araújo informou que não poderá comparecer nas sessões da próxima semana, pois irá participar do mutirão realizado pelo Tribunal de Justiça. A Presidente em exercício DETERMINOU QUE A SECRETARIA VERIFIQUE A NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE E, CASO NECESSÁRIO, QUE O FAÇA. III.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 1158870, Doc. 11493080, Doc. 11476763, Doc. 11482127, Doc. 11636498, Doc. 11640642, SIG: 0006236-8/2019, SIG:0006267-3/2019, Doc. 11638671, Doc. 11638324, Doc. 11631613, Doc. 11651973, Doc. 11641085, Doc. 11285312, Doc. 11285550, Doc. 11285279, Doc. 11285384, Doc. 11572259, Doc. 11632421 e Doc. 11632444. III.II - Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. nº 11541913, Doc. 11574473, Doc. 11574491, Doc. 11574474, Doc. 11574492, Doc. 11575401, Doc.11578958, Doc. 11601191, Doc. 11600944, Doc. nº 11601407, Doc. nº 11629606, Doc. nº 11600694, Doc. nº 11640351, Doc. nº 11651367, Doc. nº 11651593, Doc. nº 11651798, Doc. nº 11632501, Doc. nº 11610614, Doc. nº 11610470 e Doc. nº 11610265. III.III - Prorrogação de Prazo: Doc. 7489870, Doc. 11543220, Doc. 11543243, Doc. 11566480, Doc. 11583013, Doc. 11570642, Doc. 11570661, Doc.11570573, Doc. 11570709, Doc. 7055176, Doc. 11575635, Doc. 11576291, Doc. 11576496, Doc. 11576456, Doc. 1157640, Doc. 11576615, Doc. 11576804, Doc. 11576938, Doc. 11577112, Doc. 11526999, Doc. 11577280, Doc. 11577456, Doc. 11577609, Doc. 11577720, Doc. 11577828, Doc. 11577924, Doc. 11578053, Doc. 11578128, Doc. 11578346, Doc. 11578523, Doc. 11578652, Doc. 11578739, Doc. 11578864, Doc. 11549050, Doc. 11548920, Doc. 11548885, Doc. 11549012, Doc. 11548963, Doc. 11548974, Doc. 11548995, Doc. 11548994, Doc. 11549010, Doc. 11549008, Doc.11578948, Doc.11579002, Doc.11579047, Doc.11579105, Doc.11576498, Doc.11557107, Doc.11557167, Doc.1155723, Doc.11557296, Doc.11577841, Doc.11562207, Doc.11560089, Doc.11562345, Doc.11560205,

## ATA Nº 34ª SESSÃO ORDINÁRIA

Recife, 2 de outubro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 25 de setembro de 2019

Horário: 14h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Drª. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocurador de Justiça em Assuntos Institucionais.

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Doc.11565233, Doc.11562073, Doc.11561123, Doc.11602562, Doc.11615581, Doc.11626583, Doc.11639475, Doc.11644341, Doc.11638127, Doc.11631689, Doc.11631666, Doc.11647534, Doc.11647546, Doc.11647358, Doc.11570526, Doc.11612790, Doc.11532669, Doc. 111335245, Doc. 11557933, Doc. 11637199, Doc.2432885 e Doc.11129679. III.IV – Suspeição: Doc. 11641269 e Doc. 11637436. III.V – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO: Doc. 11559944, Doc. 3492795, Doc. 11623070, Doc. 116230 e Doc. 11030108. III.VI – Recomendação: Doc.11650227, Doc. 11650243, Doc.11574896, Doc.11632422, Doc.11632424 e Doc.11638193. III.VII – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: Doc. 11639666 e Doc. 11655484. III.VIII – Diversos: Doc.11614965, Siig: 0005853-3/2019 e Doc. 11632834. IV – Processos de Distribuições Anteriores: A Presidente em exercício pediu que o Secretário lesse o documento recebido dos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, solicitando modificação na tabela de substituição automática, e procedesse a distribuição. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Maria Lizandra informou que está com um processo cujo tema é a tabela de substituição automática das Promotorias de Justiça de Paulista. A Presidente em exercício, DETERMINOU, com a concordância de todos, A DISTRIBUIÇÃO À CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA, POR PREVENÇÃO, ANTE A INFORMAÇÃO. O Secretário informou que se trata do processo 2019/281710, doc 11635402. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo registrou a satisfação de ter a Dr<sup>a</sup>. Deluse representando a AMPPE. O Conselheiro Dr. Stanley Araújo trouxe o(s) processo(s): 2018/82214, doc 11493454, relatório trimestral, Dr. ...., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82433, doc 11569956, relatório trimestral, Dr. ...., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82242, doc 11599797, relatório trimestral, Dr. ...., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862906, doc 11599314, relatório trimestral, Dr<sup>a</sup>. ...., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862865, doc 11383838, relatório trimestral, Dr. ...., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. 2017/2862865, doc 11604187, relatório de vitaliciamento, Dr. ...., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. 2019/236474, Doc 11384694, inspeção, PJ de Angelim, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA QUE A CORREGEDORIA SOLICITE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA À APRESENTAÇÃO DE UM PLANO DE TRABALHO NOS TERMOS DO VOTO. Colocado(s) em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): 2018/82257, doc 11599727, relatório trimestral, Dr<sup>a</sup>. ...., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82230, doc 11599832, relatório trimestral, Dr. ...., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82280, doc 11609702, relatório trimestral, Dr. ...., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/309492, doc 11599772, relatório trimestral, Dr<sup>a</sup>. ...., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/309492, doc 11589179, relatório trimestral (3<sup>o</sup>), Dr<sup>a</sup>. ...., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82257, doc 11599727, relatório trimestral, Dr<sup>a</sup>. ...., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82409, doc 11599358, relatório trimestral, Dr<sup>a</sup>. ...., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/28783, doc 11391834, relatório trimestral, Dr. ...., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/268444, doc 11506728, inspeção, 2<sup>a</sup> PJ Cível de Palmares, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/251394, doc 11440454, inspeção, PJ de Sertânia, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/146932, doc 11048920, inspeção, PJ de Ipubi, relatando e votando pelo

arquivamento. 2019/279634, doc 11549961, inspeção, PJ de Ipubi, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Maria Lizandra trouxe o(s) processo(s): 2018/82223, doc 11491583, relatório trimestral, Dr. ...., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/31836, doc 11599821, relatório trimestral, Dr. ...., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/251407, doc 11440568, inspeção, PJ de Poção, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/264752, doc 11493189, inspeção, PJ de São Joaquim do Monte, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. 2019/218864, doc 11319104, inspeção, 1<sup>a</sup> PJ de Bezerros, relatando e votando pela DEVOLUÇÃO À CORREGEDORIA PARA QUE ESTA SE MANIFESTE SOBRE O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, DETERMINOU A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge informou que a Corregedoria somente encaminha os autos ao CSMP, após a aprovação do plano de trabalho. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Maria Lizandra registrou que esta informação não consta dos autos. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): 2019/191295, doc 11217488, relatório de vitaliciamento, Dr<sup>a</sup>. ...., RELATANDO E VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA QUE A CORREGEDORIA INFORME QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE VISITA DE INSPEÇÃO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, tendo se declarado impedido Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo trouxe o(s) processo(s): 2018/309556, doc 1159791, relatório de trimestral, Dr. ...., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/309541, doc 11457352, relatório de trimestral, Dr. ...., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo indagou se cabe a Corregedoria fazer certas recomendações quanto à atuação dos membros, as quais entende que, para serem feitas, seriam necessárias mais algumas informações, já que envolve questão de estilo. O Corregedor Dr. Alexandre Augusto fez algumas observações e explicações, mas concorda que é necessário que o relatório traga mais informações quanto a essas questões. O Conselheiro Dr. Carlos Vitório informou que há questões que são recomendações da Corregedoria Nacional. O Conselheiro Dr. Stanley Araújo trouxe o(s) processo(s): 2019/269989, doc 11512395, correição, 2<sup>a</sup> PJDC de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/275122, doc 11532496, correição, 6<sup>a</sup> PJDC de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/17728, doc 10571210, correição, PJ de Canhotinho, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/85249, doc 10814167, correição, 33<sup>a</sup> PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/252977, doc 11447377, correição, 24<sup>a</sup> PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/257860, doc 11466526, correição, 3<sup>a</sup> PJDC de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/257953, doc 11466817, correição, 23<sup>a</sup> PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): 2019/251477, doc 11440859, inspeção, PJ de Capoeiras, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/251410, doc 11440585, inspeção, 1<sup>a</sup> PJ de Pesqueira, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/951392, doc 11440436, inspeção, 3<sup>a</sup> PJ de Afogados da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ingazeiras, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/85208, doc 10814115, correição 4ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/385953, doc 10346275, correição, PJ de Calçados, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/263281, doc 11488051, correição, 3ª PJ Cível de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/252983, doc 11447469, correição, 6ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/912564, doc 10441865, correição, 20ª PJ Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. A Conselheira Drª. Fernanda Nóbrega registrou elogio pela participação da Drª. Deluse na sessão. A Conselheira Drª. Maria Lizandra trouxe o(s) processo(s): 2019/263282, doc 11488057, correição, 4ª PJ Cível de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/85248, doc 10814153, correição, 32ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/251442, doc 11440660, inspeção, 3ª PJ de Pesqueira, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/263240, doc 11487997, correição, 1ª PJ Cível de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/257923, doc 11466735, correição, 7ª PJDC de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/116449, doc 10932708, correição, 23ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/263272, doc 11488028, correição, 2ª PJ Cível de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/251487, doc 11440907, inspeção, PJ de Caetés, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/17692, doc 10570957, inspeção, PJ de Jurema, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo trouxe o(s) processo(s): 2019/251171, doc 11439645, inspeção, 3ª PJ de Abreu e Lima, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/257893, doc 11466668, correição, 5ª PJDC de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/257886, doc 11466587, correição, 4ª PJDC de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/252997, doc 11447367, correição, 1ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/269984, doc 11512388, correição, 1ª PJDC de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/251426, doc 11440701, correição, 2ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo PROPÔS QUE O CSMP ENCAMINHE OFÍCIO AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA SUGERINDO QUE REAVALIE AS ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA VARA DE ACIDENTE DO TRABALHO DA CAPITAL, A FIM DE MELHOR ATENDER AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A PROPOSTA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO NOS TERMOS PROPOSTO PELO CONSELHEIRO. O Colegiado DETERMINOU QUE A SECRETARIA DO CSMP VERIFIQUE SE A REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESTÁ SOB A TITULARIDADE DE ALGUM MEMBRO, PARA INCLUIR NO DOCUMENTO ENDEREÇADO AO COLÉGIO DE PROCURADORES A NECESSIDADE DE OUVIDA DESTA, ANTES DE PROMOVER ALTERAÇÕES, OU DISPENSANDO DESTA, CASO NÃO ESTEJA. Os Conselheiros Dr. Rinaldo Jorge, Dr. Carlos Vitório e Dr. Fernando Falcão parabenizaram a participação da Drª. Deluse na sessão. A Representante da AMPPE, Drª. Deluse Amaral, cumprimentou a todos e agradeceu as palavras generosas. A Presidente em exercício, Drª. Laís Coelho, parabenizou e elogiou o novo Procurador de Justiça, Dr. Carlos Vitório. O Conselheiro Dr. Carlos Vitório agradeceu a todos. A Representante da AMPPE, Drª. Deluse Amaral, parabenizou e desejou boa sorte a todos que foram promovidos. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS Nº 067.****Recife, 2 de outubro de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 11467481

Assunto: Correição Ordinária nº 137/2019

Data do Despacho: 30/09/19

Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.; com imediata apresentação de "Plano de Trabalho" discriminado, para a resolutividade de acervo inventariado; Decorrido o prazo supracitado, com as providências tomadas para acompanhamento do "Plano de Trabalho", encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc. I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo Interno: 2864

Assunto: Inspeção nº 100/2019

Data do Despacho: 02/10/19

Interessado(a): Andrea Magalhães Porto Oliveira

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa para arquivamento.

Número protocolo Interno: 3075

Assunto: Certidão de Ficha Funcional

Data do Despacho: 02/10/19

Interessado(a): Hélio José de Carvalho Xavier

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Número protocolo Interno: 3114

Assunto: Pronunciamento e Despacho

Data do Despacho: 02/10/19

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 0006293-2/2019

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 02/10/19

Interessado(a): Luiz Eduardo Braga Lacerda

Despacho: À Assessoria, para análise da Síntese das Atividades Funcionais e realização de Inspeção na Promotoria de Justiça em epígrafe, ressaltando a necessidade de especial atenção quanto ao atendimento do disposto no art. 2º, § 3º e no artigo 3º, § 2º, da Resolução RES-PGJ nº 002/08 que disciplina a residência na Comarca pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Número protocolo Interno: 3108

Assunto: Dúvida sobre Exercício

Data do Despacho: 02/10/19

Interessado(a): Eliane Gaia

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3109

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 02/10/19

Interessado(a): Mainan Maria da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3115

Assunto: Inclusão no Mapa de Acumulações

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima  
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3111  
 Assunto: Recomendação 003/2019  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Henrique do Rego Maciel Souto  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3112  
 Assunto: Exercício Simultâneo  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piaulino Fernandes  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3113  
 Assunto: Reassunção  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piaulino Fernandes  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3116  
 Assunto: Férias  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Mário Lima Costa Gomes de Barros  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11676120  
 Assunto: Promoção de Remessa  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo  
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3110  
 Assunto: Requerimento de Redistribuição de Atribuições  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Manoel Dias da Purificação Neto  
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 6902678  
 Assunto: Correção Ordinária nº 120/2016  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Norma da Mota Sales Lima  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7156783  
 Assunto: Correção Ordinária nº 152/2016  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Fernando Cavalcanti Mattos  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7328442  
 Assunto: Correção Ordinária nº 088/2016  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Alexandre Fernando Saraiva da Costa  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 6902306  
 Assunto: Correção Ordinária nº 117/2016  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Luis Sávio Loureiro da Silveira  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7263571  
 Assunto: Correção Ordinária nº 156/2016  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7141304  
 Assunto: Correção Ordinária nº 130/2016

Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Carlan Carlo da Silva  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7402770  
 Assunto: Inspeção nº 014/2016  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Clóvis Ramos Sodré  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 10054841  
 Assunto: Inspeção nº 077/2018  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Mariana Lamenha Gomes de Barros  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7262603  
 Assunto: Inspeção nº 037/2016  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Maria de Fátima de Moura Ferreira  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Assunto: 2º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Hugo Eugênio Ferreira Gouveia  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7066609  
 Assunto: Inspeção nº 035/2016  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Luciana Albuquerque Prado  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11210989  
 Assunto: Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público – ITEM 54.  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Maria Helena da Fonte Carvalho  
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11217461  
 Assunto: Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público – ITEM 73.  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Maria Helena da Fonte Carvalho  
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11218403  
 Assunto: Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público – ITEM 292.  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Maria Helena da Fonte Carvalho  
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11210970  
 Assunto: Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público – ITEM 31.  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Maria Helena da Fonte Carvalho  
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 1121066  
 Assunto: Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público – ITEM 51.  
 Data do Despacho: 02/10/19  
 Interessado(a): Maria Helena da Fonte Carvalho  
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

**SECRETARIA GERAL**

**PORTARIA POR-SGMP Nº 869/2019**

**Recife, 2 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor do Ofício nº 079/2019 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAOPIJ e cumprindo determinações da Secretária Geral;

RESOLVE:

I – Modificar o teor das Portarias POR - SGMP Nº685/2019 e POR - SGMP Nº830/2019, publicadas respectivamente em 13/08/2019 e 19/09/2019;

II – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, para o PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES a ser realizado em 06/10/2019 das 08:00 às 17:00 (até o término dos trabalhos), conforme discriminado a seguir:

III- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas extras no Banco de Horas dos Servidores, para regime de compensação, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 870/2019**

**Recife, 2 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Resolução RES CPJ nº 004/2019, publicada no DOE de 03/07/2019;

Considerando o teor dos e-mails recebidos dos servidores, autorizado pelo Secretário Geral em 02/10/2019;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 842/2019, publicada em 26/09/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 871/2019**

**Recife, 2 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 185929/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ANA KELLY ALMEIDA DA COSTA, Técnica Ministerial, matrícula nº188.970-2, lotada nas Promotorias de Justiça em Matéria Criminal com atuação junto ao Juizado Especial Criminal do Idoso, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 15/10/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 15/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 02/10./2019.**

**Recife, 2 de outubro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 02/10./2019.

Número protocolo: 182929/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 02/10/2019

Nome do Requerente: VERA CARMEM CAVALCANTI DE MELO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 179689/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbção de tempo de serviço

Data do Despacho: 02/10/2019

Nome do Requerente: ANA CRISTINA DA FONTE CASTRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 199 /2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 114847/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 02/10/2019  
Nome do Requerente: AYRON GOMES DO PRADO  
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 196/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 164840/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 02/10/2019  
Nome do Requerente: LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES  
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 197 /2019, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166232/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 02/10/2019  
Nome do Requerente: ANA FLÁVIA DE AMORIM SANTOS  
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 195/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 180009/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 02/10/2019  
Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO  
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 198/2019, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 187025/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 02/10/2019  
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 185997/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/10/2019  
Nome do Requerente: RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 188197/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/10/2019  
Nome do Requerente: GABRIELA CAVALCANTI TOBLER  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 188649/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 02/10/2019  
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 188569/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 02/10/2019  
Nome do Requerente: MARIA SUELI DE MOURA VILELA

Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 188234/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 02/10/2019  
Nome do Requerente: RAFAEL SIMÕES BOTELHO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 188271/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 02/10/2019  
Nome do Requerente: LEANDRA GOMES BARBOSA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 188012/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 02/10/2019  
Nome do Requerente: MARIA THEREZA NOGUEIRA DE MIRANDA MEDEIROS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 184549/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/10/2019  
Nome do Requerente: JOSEFA LUZINETE BARBOSA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Recife, 02 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019 Recife, 24 de setembro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL, CONSUMIDOR, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

#### RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO, os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

CONSIDERANDO que nesta Promotoria de Justiça tramita o Inquérito Civil nº 026/2012, Número de Auto 2012/635593 instaurado para investigar irregularidades na prestação de contas do convênio firmado entre a Prefeitura do Ipojuca e a Associação dos Agricultores do Assentamento Gaipio, especificamente sobre os convênios 10/2009 e 023/2009;

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo resta comprovada a ausência de controle e transparência nas prestações de contas, bem como a indicação do órgão responsável pela tomada de contas,

CONSIDERANDO a legislação aplicável aos controles internos governamentais dispostos nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, art. 75 da lei nº 4320/64, art. 54, parágrafo único e art. 59 da Lei complementar nº 101/2000, bem como as normas nacionais e internacionais relativas às áreas de contabilidade, auditoria e controladoria;

CONSIDERANDO A Resolução TC nº 0001/2009 do Tribunal de Contas que dispõe sobre a "criação, implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle interno nos Poderes Municipais";

CONSIDERANDO que todas as entidades privadas sem fins lucrativos que assinarem convênios ou Termo de Parceria com órgãos públicos para executarem políticas públicas devem prestar contas, com bem dispõe a Cartilha para Prestação de Contas das Entidades do Terceiro Setor, publicada pelo Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem se assegurar de que erros e riscos potenciais sejam devidamente controlados e monitorados, mediante o estabelecimento de procedimentos de controle preventivo, concomitante ou corretivo no exercício de suas funções, preferencialmente na esfera administrativa;

CONSIDERANDO que o Município do Ipojuca está realizando chamada pública para realização de convênios com Associações Privadas com o fim de transferências de recursos públicos para prestação de serviço relevante a comunidade; e/ou fornecer gêneros alimentícios

RESOLVE RECOMENDAR, com fundamento nos arts. 74 e seguintes da Constituição Federal:

a) adotar as providências administrativas necessárias e urgentes no sentido de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS firmados com ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO que importe na transferência e aplicação de recursos públicos, EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS;

b) adotar os procedimentos descritos na Cartilha de Prestação de Contas do Terceiro setor, disponível em <http://mppe.mp.br/mppe/institucional/caops/caop-patrimonio-publico/material-apoio-caop-patrimonio-publico/category/81-caop-fundacoes-e-entidades-de-interesse-social-cartilhasemanuais>

c) informar a este órgão ministerial qual o órgão municipal responsável pela elaboração, seleção, acompanhamento da execução dos contratos e convênios firmados com entidades; inclusive das prestações de contas;

d) realizar o levantamento de quais as Associações e entidades privadas (terceiro setor), possuem convênio e/ou contrato com a Prefeitura do Ipojuca que importe em transferências

voluntárias de recursos públicos, indicando a origem da receita; e) conceder o prazo de 10 dias para se manifestar sobre o acolhimento da recomendação;

Encaminhe-se a cópia do presente para: a) A Exma. Sra. Prefeita do Município do Ipojuca CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES; b) a Secretária de Finanças; c) A Secreta de Administração e d) A Controladora Geral do Município.

Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; e d) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

Ipojuca-PE, 24 de setembro de 2019

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

#### RECOMENDAÇÃO Nº N.º 05/2019

Recife, 2 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

#### RECOMENDAÇÃO N.º 05/2019

Assunto: Assessoria Jurídica na data da eleição para Conselho Tutelar

O Ministério Público do Estado do Pernambuco, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público "Zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que as eleições para os membros dos Conselhos Tutelares ocorrerão em todo o país no próximo dia 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 139 do ECA, "O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e a fiscalização do Ministério Público";

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é instância deliberativa e controladora, em todos os níveis, das ações, programas e serviços destinados ao universo infantojuvenil, encarregado de conduzir, sob sua responsabilidade, o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, a teor dos arts. 88, inciso II e 139, do ECA;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no item "6" do "Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Itambé/Pe - 2019" do CMDCA, efetivou-se a criação da Comissão Especial para organização e condução do presente processo de escolha, observando o que preceitua a Resolução Nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em seu artigo 7º, §1º, "d" e artigo 11, caput, §1º e §6º, III.

CONSIDERANDO que o item "6.9" do supramencionado Edital do CMDCA, dispôs que cabe a Comissão Especial Eleitoral a análise e decisão de incidentes ocorridos no dia da votação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o papel do Ministério Público nas eleições unificadas para o Conselho Tutelar é o de fiscalizar os atos preparatórios do pleito por parte do CMDCA, bem como as condutas dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar (ECA, artigo 139), não nos cabendo, porém, a consultoria jurídica de entidades públicas, ex vi do artigo 129, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, diferentemente das eleições ordinárias – as quais são organizadas pela Justiça Eleitoral, sob a presidência e organização, respectivamente, de juízes e servidores eleitorais –, as pessoas que organizam o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar não têm, em regra, qualquer formação jurídica;

CONSIDERANDO, portanto, que o fornecimento de assessoria jurídica ao CMDCA nas eleições do próximo dia 06 de outubro de 2019, além de diminuir eventuais riscos que atentem contra a lisura do pleito, trará maior segurança aos integrantes da Comissão Eleitoral para o exercício do seu árduo múnus;

RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE QUE:

Nas eleições unificadas para os membros dos Conselhos Tutelares do próximo dia 06 de outubro de 2019, forneça aos integrantes da Comissão Eleitoral do CMDCA o suporte de um assessor jurídico do município, a fim de que recebam o apoio necessário para tomar as decisões em torno das intercorrências e impugnações que porventura surjam durante e após a votação.

Em caso de descumprimento injustificado da presente, o Ministério Público poderá tomar as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da recomendação e a regularidade do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar.

Por fim, DETERMINA-SE:

- 1) A publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado;
- 2) O envio de cópia deste expediente, via correio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação;
- 3) O envio de cópia à Prefeita Municipal de Itambé/Pe e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambé/Pe

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Itambé/Pe, 02 de outubro de 2019.

JANINE BRANDÃO MORAIS  
Promotora de Justiça

JANINE BRANDÃO MORAIS  
Promotor de Justiça de Itambé

#### RECOMENDAÇÃO Nº nº 08/2019

Recife, 2 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO PAULISTA

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

RECOMENDAÇÃO nº 08/2019

Autos: 2019/53610

Doc.: 11708439

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CF/88, 67, caput, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional, atribui ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia; CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 131, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que NO PRÓXIMO DIA 06/10 serão realizadas em todo o Brasil, eleições para escolha de membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024;

CONSIDERANDO que a disputa vem sendo acirrada, contando muitos candidatos com o apoio de vereadores do município, que tem intensificado suas atividades em busca de votos para os seus candidatos, havendo denúncias de que alguns vereadores vem coagindo eleitores para votarem em seus apoiados;

CONSIDERANDO o Edital de nº 14/2019, da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Paulista – que trata da propaganda eleitoral, em seu artigo 8º veda no dia da eleição: I – utilizar alto-falante ou amplificadores de som, bem como promover carrea ou comício; II – arregimentar eleitor/a ou fazer propaganda “boca de urna”; III – distribuir material impresso; IV – até o término do horário de votação, contribuir de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; V – fornecer aos eleitores transporte ou refeições; VI – doar, prometer, oferecer ou entregar, ao/à eleitor/a, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive captação e sufrágio; VII – identificar através de crachás confeccionados e distribuídos pelo COMCAP, nos espaços de votação, os seus/suas respectivos/as fiscais, com o nome do/a candidato/a e do/a fiscal.

CONSIDERANDO por fim que é facultado ao candidato/a, nos termos do §2º, do art. 9º do citado edital, indicar um fiscal por local de votação, que deverá ser credenciado através de formulário específico, na sede do COMCAP, até a data de 30.09.2019.

CONSIDERANDO ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar a violação do Sistema Eleitoral, cabendo ainda zelar pela lisura do pleito;

CONSIDERANDO, por fim, que a prática das condutas acima exemplificadas pode caracterizar abuso de poder e ensejar ações de impugnação da candidatura do candidato, caso eleito;

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Aos SENHORES VEREADORES e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS de Paulista que SE ABSTENHAM DE PERMANECER NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO no dia 06/10/2019 E QUE CUMPRAM NA ÍNTEGRA AS REGRAS CONTIDAS NO ART. 8º DO EDITAL DE Nº 14/2019, ACIMA TRANSCRITO.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- a todos os eletrônários, ao Presidente do COMCAP – Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Paulista e ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Paulista;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Paulista, 02 de outubro de 2019.

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
Promotora de Justiça

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
Promotora de Justiça

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

#### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019º Nº 004/2019 Recife, 1 de outubro de 2019

2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito  
Procedimento Administrativo nº 006/2019 (Auto 2019/69853 – DOC 10762394).

#### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

Área de Atuação: Infância e Juventude.  
Tema: Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Assunto: Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Egito.  
Interessados: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Município de São José do Egito, e Sociedade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar

devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Aos candidatos a conselheiros tutelares do Município de São José do Egito, PE:

- 1.1) abstenham-se de veicular propaganda que importe abuso do poder político, econômico ou religioso, ferimento de quaisquer princípios constitucionais ou vinculada, direta ou indiretamente, a partido político, para tanto, sendo proibidos:
  - a) confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
  - b) realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
  - c) uso de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
  - d) uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
  - e) contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

1.2) abstenham-se de realizar campanha que importe poluição sonora, perturbação do sossego público ou que comprometam o patrimônio público, para tanto, sendo proibida a propaganda:

- a) prejudicial à higiene e à estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- b) perturbadora do sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- c) de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- d) caracterizadora de calúnia, difamação ou injúria a quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- e) de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- f) mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

1.3) no dia do sufrágio, abstenham-se de promover a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## 2) Disposições finais:

2.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

- a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedez;
- b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:
  - b.1) ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para conhecimento, divulgação e fiscalização, bem como para distribuição aos candidatos;
  - b.2) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
  - b.3) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;
  - b.4) ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;
  - b.5) à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Comarca, para conhecimento;
  - b.6) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;
- c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito, 1º de outubro de 2019.

Aurnilton Leão Carlos Sobrinho  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 007/2019 (Auto 2019/69873 – DOC 10762454).

## RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

Área de Atuação: Infância e Juventude.

Tema: Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Terezinha.

Interessados: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Município de Santa Terezinha, e Sociedade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA,

ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Aos candidatos a conselheiros tutelares do Município de Santa Terezinha, PE:

1.1) abstenham-se de veicular propaganda que importe abuso do poder político, econômico ou religioso, ferimento de quaisquer princípios constitucionais ou vinculada, direta ou indiretamente, a partido político, para tanto, sendo proibidos:

a) confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b) realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

c) uso de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

d) uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

1.2) abstenham-se de realizar campanha que importe poluição sonora, perturbação do sossego público ou que comprometam o patrimônio público, para tanto, sendo proibida a propaganda:

a) prejudicial à higiene e à estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

b) perturbadora do sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta;

c) de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

d) caracterizadora de calúnia, difamação ou injúria a quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

e) de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;  
f) mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos a imediata retirada da propaganda irregular.

1.3) no dia do sufrágio, abstenham-se de promover a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

2) Disposições finais:

2.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para conhecimento, divulgação e fiscalização, bem como para distribuição aos candidatos;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.3) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

b.4) ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

b.5) à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Comarca, para conhecimento;

b.6) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito, 1º de outubro de 2019.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012-1/2019

Recife, 1 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

TAC ref. ao PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 012-1/2019

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 012-1/2019, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, como COMPROMISSADA, a Sra. ELIANE NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, IVO PEREIRA DE LIMA, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural), doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIA, a Sra. ELIANE DO NASCIMENTO, RG nº 6.698.645, - SDS/PE inscrita no CPF nº 065.835.344-60, brasileira, união estável, residente na Rua

Palmital, 187, no bairro da Iputinga, nesta cidade, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao não funcionamento de bar, pela compromissada, na Rua Palmital, no bairro da Iputinga, com o compromisso de encerrar as atividades, não comercializando, nem utilizando-se de equipamento sonoro no local, que provoque incômodo aos moradores do entorno, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.789/05 e nos artigos 49 e 51, item II, da Legislação Municipal nº 16.243/96 e artigo 114 da Lei Municipal nº 7.427/61, no estabelecimento compromissado,

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO** : obrigar-se-á, a partir da publicação deste Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a não realizar a atividade de bar, na Rua Palmital, s/n, encerrando -a .

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:** o descumprimento, pelo compromissário, dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de 01 (um) salário mínimo, notadamente se fizer uso de amplificadores de som.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Banco Brasil - 001, Agência Governo nº 3234-4, Conta Corrente nº 0006.842-X, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Fica estabelecido o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as conseqüências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 01 de outubro de 2019.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça

Compromissado

ELIANE DO NASCIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

AUTO Nº 2019/6043

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 053/2019

Violação aos Princípios Administrativos(10014)  
Enriquecimento Ilícito (10013)

OBJETO: AVERIGUAR PAGAMENTOS INDEVIDOS DE DIÁRIAS E DE INSCRIÇÕES DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE EM CONGRESSOS DA UNIÃO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO – UVP/PE E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRASCAM

PORTARIA Nº. 028/2019 – 15ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, em exercício cumulativo na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 053/2019, dizem respeito a Denúncia Anônima dando conta de suposto desvio de recursos públicos oriundos de Câmaras de Vereadores de Municípios do Estado de Pernambuco, que estariam utilizando para isso das estruturas da União dos Vereadores de Pernambuco – UVP e da Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais – ABRASCAM;

CONSIDERANDO que a Denúncia em questão menciona suposto esquema, o qual dar-se-ia através do pagamento de inscrições e da concessão de diárias a Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais, com vistas a "participarem" de Congressos de Capacitação organizados, alternadamente, pela União dos Vereadores de Pernambuco – UVP e pela Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais – ABRASCAM;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92

**PORTARIA Nº nº020/2019**

**Recife, 2 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

Notícia de fato nº 2019/283034

Nº documento: 11561129

Portaria nº020/2019

Considerando a notícia de fato instaurada por esta Promotoria de Justiça para a apuração de denúncia da Ouvidoria do MPPE narrando que dois servidores da Prefeitura de Quixaba não estão trabalhando regularmente;

Considerando a gravidade e complexidade dos fatos narrados e sendo necessário prosseguir na apuração com a coleta de mais elementos e provas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as diligências solicitadas por esta Promotoria de Justiça, sendo encaminhada ampla documentação para análise;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e com o art. 7º, da Resolução nº 174, do CNMP, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por sua representante adiante firmada, com exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 17, caput e parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº003/2019, com a finalidade de colher provas, informações e documentos para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos que motivaram a instauração deste procedimento, determinando para tanto o seguinte:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Procedimento Preparatório;  
2. A nomeação de Renan Walisson de Andrade, matrícula nº 034068, servidor da Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE para secretariar o presente procedimento;

3. Considerando a ampla documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça e considerando a impossibilidade da verificação de todo o apanhado, encaminhe-se os autos ao CAOP- patrimônio público, solicitando a Exma. Coordenadora que sejam empreendidos esforços para que seja realizada análise dos documentos acostados aos autos, reportando-se as irregularidades praticadas para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Carnaíba, 02 de outubro de 2019.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski  
Promotora de Justiça

ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Promotor de Justiça de Carnaíba

**PORTARIA Nº Nº. 028/2019 – 15ª**

**Recife, 24 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito (art. 09) e que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11);

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.);

CONSIDERANDO que aportou nos autos o Ofício TCMPCO-MP 377/2019 (fls. 133) noticiando que as equipes técnicas das Inspetorias Regionais do TCE-PE foram mobilizadas para fiscalização dos fatos e uma auditoria piloto está sendo desenvolvida pela Inspetoria Regional do TCE-PE em Garanhuns, sem, contudo, mencionar o respectivo número de registro para fins de acompanhamento dos trabalhos por parte desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ofício 003/2019/CGPL, oriundo da Câmara Municipal do Recife, encaminhou relação dos pagamentos de diárias e restituição de inscrições para vereadores em face da participação em eventos promovidos pela UVP (fls. 112/114);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de obtenção de informações outras visando o completo esclarecimento dos fatos acima mencionados e a adoção das medidas pertinentes por parte desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2 - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3 - Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4 – Expeça-se ofício dirigido ao Ministério Público de Contas, solicitando o número de registro da Auditoria mencionada no Ofício TCMPCO-MP 377/2019, bem como informações acerca do seu respectivo andamento, remetendo-se àquela Corte de Contas cópia dos documentos de fls. 112/114 dos presentes autos;

5 – Expeça-se ofício dirigido à Câmara Municipal do Recife, solicitando esclarecimentos acerca do procedimento interno de

concessão de diárias e restituições de inscrições em congressos, em especial, daqueles realizados pela UVP-PE, aos vereadores, bem como o encaminhamento de documentos comprobatórios da participação dos vereadores Romildo José Ferreira Gomes Neto e Marco Aurélio de Medeiros Lima nos Congressos mencionados no Ofício 003/2019/CGPL;

Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
Exercício Cumulativo

**PORTARIAS Nº = Portarias - Recife, 20 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 301/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 295/19-19

INVESTIGADO: Educandário Sao Pedro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 302/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 296/19-19**

**INVESTIGADO:** Centro Educativo Jardim Das Oliveiras

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da

investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 303/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 297/19-19**

**INVESTIGADO:** Colegio Fazer Crescer Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19<sup>a</sup>, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 304/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 298/19-19**

**INVESTIGADO:** Educandario Maria Helena

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição,

obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19<sup>a</sup>, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 305/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 299/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Construindo O Futuro Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 306/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 300/19-19

INVESTIGADO: Escola Crianca Futuro Feliz

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 307/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 301/19-19

INVESTIGADO: Instituto Maria Fernandes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

“a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 308/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 302/19-19**

**INVESTIGADO: Educandário Brenda De Queiroz**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por**

intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 309/19-19ª PJCON**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL nº 303/19-19

INVESTIGADO: Educandario Menezes II

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 310/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 304/19-19

INVESTIGADO: Colegio Futuro Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 311/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 305/19-19

INVESTIGADO: G De Maes Do Corrego Jard Primavera

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação,

para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 312/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 306/19-19

INVESTIGADO: Educandario Siqueira Brandao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 313/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 307/19-19

INVESTIGADO: Educandario Claudia Lima Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação,

identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 314/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 308/19-19

INVESTIGADO: Ecoler Ensino Integralizado

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 315/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 309/19-19

INVESTIGADO: Educandario Campos Andrade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do

Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 316/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 310/19-19

INVESTIGADO: Educandario Universo Infantil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 317/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 311/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Novo Horizonte

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal

nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 318/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 312/19-19**

**INVESTIGADO:** Gge Vestibulares

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**OLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 319/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 313/19-19**

**INVESTIGADO:** Centro Educacional Bernardo Lucas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro

de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**OLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 320/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 314/19-19**

**INVESTIGADO:** Poliedro Colegio E Curso

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 321/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 315/19-19

INVESTIGADO: Centro Educacional Singular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 322/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 316/19-19

INVESTIGADO: Colegio Decisao - Estancia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante

termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 323/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 317/19-19

INVESTIGADO: Grupo Educ do Recife Anglo Lider

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 324/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 318/19-19

INVESTIGADO: Escola Nova Geracao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 325/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 319/19-19

INVESTIGADO: Escola Construindo O Saber

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 326/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 320/19-19**

**INVESTIGADO:** Educandario Nossa Senhora da Conceicao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em

entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 327/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 321/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Raio de Luz

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;  
Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;  
Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 328/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 322/19-19**

**INVESTIGADO:** Colegio Novo Decisao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90

(Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSPMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;  
Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 329/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 323/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Benfica

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);  
Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;  
Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;  
Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 330/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 324/19-19**

**INVESTIGADO: Creche Tia Madalena**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;  
Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da

Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);  
Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);  
Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;  
Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;  
Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 331/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 325/19-19**

**INVESTIGADO: Creche Com N Sra Da Boa Viagem**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 332/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 326/19-19**

**INVESTIGADO: Grupo De Maes Do Ipsep - Creche Brasil**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 333/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 327/19-19**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



INVESTIGADO: Colegió Cristao Do Recife

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 334/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 328/19-19

INVESTIGADO: Educandario Raphael Miller

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 335/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 329/19-19

INVESTIGADO: Escola Maria Lucena Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 336/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 330/19-19

INVESTIGADO: Centro Social Guararapes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 337/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 331/19-19

INVESTIGADO: Maria da Assunção Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 338/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 332/19-19

INVESTIGADO: Escola João e Maria

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis;
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 339/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 333/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Toca do Coelhoinho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino,

como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis;
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 340/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 334/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Nossa Senhora De Guadalupe

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 341/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 335/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Raio do Saber Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e

previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 342/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 336/19-19**

**INVESTIGADO:** Centro Comun Semente de Um Novo Mundo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 343/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 337/19-19**

**INVESTIGADO: Creche Beneficente Amiguinhos**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na

forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 344/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 338/19-19**

**INVESTIGADO: Alice Mendonça**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
 **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrício José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 345/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 339/19-19

INVESTIGADO: Md Educacional- Colegio Madre De Deus Unidade II

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 346/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 340/19-19

INVESTIGADO: Creche Lar Montalegre

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema

Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 347/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 341/19-19

INVESTIGADO: Escola Comunitaria Maria Estevo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
 Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 348/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 342/19-19

INVESTIGADO: Assoc Comunitaria Dos Moradores Da Ilha Do Chic

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC

nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
 Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 349/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 343/19-19

INVESTIGADO: Instituto Educacional Naara Franca

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 350/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 344/19-19**

**INVESTIGADO:** Educandario Genilda Satiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com

utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 351/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 345/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Lapis Na Mao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 352/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 346/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Mundo Da Cultura

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 353/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 347/19-19**

**INVESTIGADO:** Centro Educacional Creative

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 354/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 348/19-19**

**INVESTIGADO:** Educandario Shalom Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 355/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 349/19-19**

**INVESTIGADO:** Colegio Terceiro Milenio Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**OLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 356/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 350/19-19**

**INVESTIGADO:** Instituto Marcos Paulo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal,

combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**OLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 357/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 351/19-19**

**INVESTIGADO:** Instituto Paula Emilia Ltda Me

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

PORTARIA Nº 358/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 352/19-19

INVESTIGADO: Creche Major Pm Jener Tenorio De H Tio Jene

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
 Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 359/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 353/19-19

INVESTIGADO: Escolinha Menina Flor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 360/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 354/19-19

INVESTIGADO: Educandario Gente Miuda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis;
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 361/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 355/19-19**

**INVESTIGADO: Clube De Maes De Coqueiral**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 362/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 356/19-19**

**INVESTIGADO: Colegio Motivo**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 363/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 357/19-19**

**INVESTIGADO: Senai Centro De Formacao Profissional Joseph Turton Junior**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da

Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 364/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 358/19-19**

**INVESTIGADO: Escola Futuro Cidadão**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUIVADOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 365/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 359/19-19

INVESTIGADO: C Educ Comunitario Do Trenzinho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 366/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 360/19-19**

**INVESTIGADO:** Colegio Pontual Centro Educacional

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à

Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 367/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 361/19-19**

**INVESTIGADO:** Colegio Nap Nucleo De Acao Pedagogica

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 368/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 362/19-19

INVESTIGADO: Serviço Social Do Comercio - SESC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 369/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 363/19-19

INVESTIGADO: Escola E Cursos Profissionalizantes De Inf E Eletr

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 370/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 364/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Teofila Adriano

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da

investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 371/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 365/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Pequeno Principe

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19<sup>a</sup>, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 372/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 366/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Reino Do Saber

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição,

obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19<sup>a</sup>, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 373/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 367/19-19**

**INVESTIGADO:** Colegio Gge

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 374/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 368/19-19

INVESTIGADO: Esc Crista Bessoni

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal; Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 375/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 369/19-19

INVESTIGADO: Associacao De Mulheres De Beirinha

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

“a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 376/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 370/19-19**

**INVESTIGADO: Conselho Dos Moradores Do Jiquia**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por**

intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 377/19-19ª PJCON**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



INQUÉRITO CIVIL nº 371/19-19

INVESTIGADO: Colegio Ideia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 378/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 372/19-19

INVESTIGADO: Escola Monteiro Lira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 379/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 373/19-19

INVESTIGADO: Centro Educacional Miriam Imelda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 380/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 374/19-19

INVESTIGADO: Escola Comunitaria Tom E Jerry

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 381/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 375/19-19**

**INVESTIGADO:** Asbratec - Associação Brasileira De Tecnologia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem

adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria; Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 382/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 376/19-19**

**INVESTIGADO:** Colegio Triunfo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 383/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 377/19-19

INVESTIGADO: Centro Educacional Comunitario Redencao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 384/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 378/19-19

INVESTIGADO: Grupao Do Alto Jordao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito",

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 385/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 379/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Profissionalizante De Enfermagem De Israel

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal

nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 386/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 380/19-19**

**INVESTIGADO:** Centro Profissional II

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 387/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 381/19-19

INVESTIGADO: Instituto Renascer

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro

de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 388/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 382/19-19

INVESTIGADO: Esc Metropolitana De Tec Em Enfermagem

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 389/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 383/19-19

INVESTIGADO: Escola Nossa Sra Das Gracias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 390/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 384/19-19

INVESTIGADO: Instituto Novas Ideias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante

termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 391/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 385/19-19

INVESTIGADO: Decisão Master Colegio E Curso

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;  
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 392/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 386/19-19

INVESTIGADO: Escola Castelo Encantado Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal; Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação

enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.  
2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;  
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;  
Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 393/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 387/19-19

INVESTIGADO: Escola Recanto Feliz

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

proteção da integridade física dos consumidores em geral;  
RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 394/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 388/19-19**

**INVESTIGADO:** Colegio Casaforte

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com

utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 395/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 389/19-19**

**INVESTIGADO:** Educandario Nova Era

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 396/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 390/19-19**

**INVESTIGADO:** Educandario Tia Nice

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 397/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 391/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Despertar Do Saber

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação; Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 398/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 392/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Uniao Comunitaria

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 399/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 393/19-19**

**INVESTIGADO:** Escola Sabor Da Infancia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**OLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 400/19-19ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 394/19-19**

**INVESTIGADO:** Educandário Rita Barbosa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal,

combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o transcurso dos prazos de resposta à notificação enviada à pessoa jurídica ora sob investigação nos autos do IC nº 024-17-19, vindo os presentes autos em conclusão após decurso dos prazos concedidos naquele ato de comunicação, para as providências cabíveis.
  2. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 188.026-8, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de setembro de 2019.

**OLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**OLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº PRORROGAÇÃO DE PRAZO =****Recife, 1 de outubro de 2019**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL, CONSUMIDOR,  
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
E DILIGÊNCIAS**

Nº Auto 2017/2592627

IC Nº 12/2017

O presente procedimento foi instaurado em 05/10/2017, a fim de investigar a conduta dos gestores da Associação do Engenho Soledade – no trato com a coisa pública, notadamente denúncia de que a associação, conquanto recebendo verbas públicas, utilizava-se para fins particulares.

Apesar de todo o tempo de tramitação, tal desiderato não restou atendido, conquanto exista várias diligências realizadas e documentadas e outras em andamento.

Tratando de matéria complexa, e apesar das várias diligências efetuadas, os autos ainda carecem de elementos suficientes para justificar o seu arquivamento ou a adoção de qualquer medida judicial. Ademais, percebe-se que o prazo de um ano para conclusão deste Inquérito Civil, conforme expresso no art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019, está ultrapassado.

Assim sendo, considerando a diligência do despacho de fls. 69/70, resolvo PRORROGAR por mais um ano o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes DILIGÊNCIAS URGENTES:

Seja reiterado o Ofício nº 270/2019 – 2ª PJCI, tendo em vista não se encontrar nos autos resposta da referida diligência;

Oficie ao CSMP para dar ciência da prorrogação da conclusão do presente Inquérito Civil.

Cumpridas as diligências acima com a máxima urgência, retornem-me os autos conclusos.

Tratando-se de procedimento com mais de 03 anos de tramitação, colocar a tarja vermelha.

Ipojuca(PE), 01 de outubro de 2019

Bianca Stella Azevedo Barroso  
Promotora de JustiçaBIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
2ª Promotor de Justiça Cível de Ipojuca**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº - PA 01/2019****Recife, 1 de outubro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Barreiros-PE firmou com o Ministério Público os termos de ajustamento de conduta 03/2019 e 8/2019 que regularizam a data de pagamento de todos os servidores públicos de Barreiros-PE, bem como, prevê o pagamento dos salários atrasados dos servidores públicos de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório e do Procedimento Administrativo -PA

CONSIDERANDO que desde a assinatura dos termos de ajustamento de condutas 03/2019 e 8/2019 o Ministério Público vem recebendo reclamações mensais de servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, dando conta de que a Prefeitura não vem cumprindo os acordos.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento dos acordos e compromissos firmados pela Prefeitura de Barreiros-PE, no sentido de regularizar datas de pagamento dos servidores públicos, e regularizar os pagamentos dos salários e verbas em atraso.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente procedimento administrativo - PA e determinar:

I– Atuação e registro do presente PA e juntada dos termos de ajustamento de conduta 03/2019, 08/2019 e ata de reunião realizada no dia 4.6.2019.

II– Remessa de cópia do presente PA à Secretaria-Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, Prefeito de Barreiros-PE, Secretário de Finanças de Barreiros, Procurador Geral do Município de Barreiros, Presidentes do SIND SUL e do SINTEB e Presidente da Câmara de Vereadores de Barreiros-PE, todos, para ciência;

IV- Expeça-se ofício ao Prefeito de Barreiros e ao Secretário de Finanças de Barreiros-PE para que no prazo de 15(quinze) dias informe ao Ministério Público, se o salário dos servidores públicos EFETIVOS estão em dia até o mês de Setembro de 2019, devendo informar a data em que foram pagos e por Secretaria de Governo desde o mês de Junho de 2019 até Setembro de 2019.

V-Expeça-se ofício ao Prefeito de Barreiros e ao Secretário de Finanças de Barreiros-PE para que no prazo de 15(quinze) dias informe ao Ministério Público, se o salário dos servidores públicos CONTRATADOS estão em dia até o mês de Setembro de 2019, devendo informar a data em que foram pagos e por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula RochaSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos SantosFrancisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Secretaria de Governo, devendo em relação aos servidores CONTRATADOS remeter no prazo de 15(quinze) dias ao Ministério Público, planilha detalhada com o nome do servidor contratado, valor recebido e data de pagamento desde o mês de Junho de 2019 até Setembro de 2019.

VI- Expeça-se ofício ao Prefeito de Barreiros e ao Secretário de Finanças de Barreiros-PE para que no prazo de 15(quinze) dias informe ao Ministério Público, se o salário dos servidores públicos COMMISSIONADOS estão em dia até o mês de Setembro de 2019, devendo informar a data em que foram pagos e por Secretaria de Governo, devendo em relação aos servidores COMMISSIONADOS remeter no prazo de 15(quinze) dias ao Ministério Público, planilha detalhada com o nome do servidor COMMISSIONADO, valor recebido e data de pagamento desde o mês de Junho de 2019 até Setembro de 2019.

Cumpra-se

Barreiros-PE, 1.10.2019.

**JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**  
Promotor de Justiça

**JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**  
Promotor de Justiça de Barreiros

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 048/2019  
(REPUBLICAÇÃO)**

**ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2020**

**RELAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA**

<b>PROCURADORES DE JUSTIÇA</b>	<b>FÉRIAS - 2020 - 1</b>	<b>FÉRIAS - 2020 - 2</b>
ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ADRIANA GONÇALVES FONTES	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
CLENIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
ELEONORA DE SOUZA LUNA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
FERNANDO BARROS DE LIMA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>
GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	<b>MARÇO</b>	<b>AGOSTO</b>
JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUE	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LÚCIA DE ASSIS	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	<b>MARÇO</b>	<b>AGOSTO</b>
MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
MARIA BERNADETE AZEVEDO FIGUEIROA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>



MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
RENATO DA SILVA FILHO	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA	<b>ABRIL</b>	<b>NOVEMBRO</b>
THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
VALDIR BARBOSA JUNIOR	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
CARLOS ROBERTO SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>JUNHO</b>
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>
MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>

### **RELAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA**

<b>PROMOTORES DE JUSTIÇA</b>	<b>FÉRIAS - 2020 - 1</b>	<b>FÉRIAS - 2020 - 2</b>
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	<b>SETEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	<b>AGOSTO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ADRIANO CAMARGO VIEIRA	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
AGUINALDO FENELON DE BARROS	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>
AIDA ACIOLI ARRUDA DA SILVA	<b>MARÇO</b>	<b>MAIO</b>
ALEN DE SOUZA PESSOA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ALLANA UCHOA DE CARVALHO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
AMARO REGINALDO SILVA LIMA	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MAIO</b>
ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	<b>JULHO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ANA PAULA NUNES CARDOSO	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ANA PAULA SANTOS MARQUES	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>
ANA VICTORIA FRANCISCO SHAUFFERT	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
ANDRE ANGELO DE ALMEIDA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	<b>AGOSTO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA	<b>MARÇO</b>	<b>MAIO</b>
ANDREIA APARECIDA MOURA DE COUTO	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ANGELA MARCIA FREITAS CRUZ	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
ANTONIO CARLOS ARAUJO	<b>MARÇO</b>	<b>AGOSTO</b>
ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MAIO</b>
ARIANO TECIO SILVA DE AGUIAR	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
AUREA ROSANE VIEIRA	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
BELIZE CÂMARA CORREIA	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
BIANCA CUNHA ALMEIDA ALBUQUERQUE	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
BRUNO DE BRITO VEIGA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>ABRIL</b>
BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	<b>AGOSTO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	<b>OUTUBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
CARLAN CARLO DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>
CARLOS EDUARDO VERGEETTI VIDAL	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	<b>MARÇO</b>	<b>AGOSTO</b>

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
CAROLINA MACIEL DE PAIVA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>
CINTIA MICAELLA GRANJA	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
CLARISSA DANTAS BASTOS	<b>AGOSTO</b>	<b>OUTUBRO</b>
CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
CLOVIS ALVES ARAUJO	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
CRISLEY PATRICK TOSTES	<b>FEVEREIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
DANIEL DE ATAIDE MARTINS	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	<b>MARÇO</b>	<b>AGOSTO</b>
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO	<b>AGOSTO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
DANIELLE BELGO DE FREITAS	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
DANIELLY DA SILVA LOPES	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>
DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
DIEGO PESSOA COSTA REIS	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
DILIANI MENDES RAMOS	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>

DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
DIOGO GOMES VITAL	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
DJALMA RODRIGUES VALADARES	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	<b>FEVEREIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
EDGAR JOSE PESSOA COUTO	<b>JUNHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
EDSON JOSE GUERRA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
EDSON MIRANDA CUNHA FILHO	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
EDUARDO LEAL DOS SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	<b>ABRIL</b>	<b>AGOSTO</b>
EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
ELISA CADORE FOLETTTO	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ELSON RIBEIRO	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
EMANUELE MARTINS PEREIRA	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	<b>FEVEREIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
ERIKA GARMES PIRES VERAS	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS	<b>MARÇO</b>	<b>AGOSTO</b>
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	<b>ABRIL</b>	<b>NOVEMBRO</b>

EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>
FABIANO DE MELO PESSOA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
FABIO DE SOUSA CASTRO	<b>MAIO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	<b>JANEIRO</b>	<b>JUNHO</b>
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
FERNANDO PORTELA RODRIGUES	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
FILIPE COUTINHO LIMA BRITO	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JUNHO</b>
FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
FLAVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MAIO</b>
FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>

FRANCISCO DIRCEU BARROS	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>
GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
GABRIELA TAVARES DE ALMEIDA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
GEORGE DIOGENES PESSOA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
GEOVANY DE SA LEITE	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>
GLAUCIA HULSE DE FARIAS	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>
GUILHERME GOULART SOARES	<b>AGOSTO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
GUILHERME VIEIRA CASTRO	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JUNHO</b>
HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
HELENA MARTINS GOMES E SILVA	<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>
HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
HELMER RODRIGUES ALVES	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	<b>MAIO</b>	<b>AGOSTO</b>
HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	<b>AGOSTO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
HUMBERTO DA SILVA GRACA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
IGOR DE OLIVEIRA SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
IRENE CARDOSO SOUSA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
IRON MIRANDA DOS ANJOS	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
IVO PEREIRA DE LIMA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS	<b>AGOSTO</b>	<b>OUTUBRO</b>
JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>
JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JANINE BRANDÃO MORAIS	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JEANNE BEZERRA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
JOAO ALVES DE ARAUJO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	<b>JUNHO</b>	<b>JULHO</b>
JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>



JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>
JOAO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
JOAO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
JORGE GONÇALVES DANTAS JUNIOR	<b>FEVEREIRO</b>	<b>ABRIL</b>
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
JOSE BISPO DE MELO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
JOSE DA COSTA SOARES	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
JOSE EDIVALDO DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
JOSE ROBERTO DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
JOSENILDO DA COSTA SANTOS	<b>ABRIL</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JULIANA PAZINATO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
JULIANA FALCAO DE MESQUITA ABREU	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
JULIO CESAR SOARES LIRA	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>
KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
KATARINA MORAIS DE GUSMAO	<b>JUNHO</b>	<b>JULHO</b>
KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
KIVIA ROBERTA RAMOS DE SOUZA RIBEIRO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LAURINEY REIS LOPES	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
LEANDRO GUEDES MATOS	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>

LEONARDO BRITO CARIBE	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
LEONCIO TAVARES DIAS	<b>FEVEREIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LIANA MENEZES SANTOS	<b>MARÇO</b>	<b>MAIO</b>
LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
LORENA DE MEDEIROS SANTOS	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	<b>MAIO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LUCIANO BEZERRA DA SILVA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>
LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>
LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	<b>AGOSTO</b>	<b>OUTUBRO</b>
MAINAN MARIA DA SILVA	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MANOEL ALVES MAIA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>
MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JUNHO</b>
MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA L. E M. P. SANTOS	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>

MARCELO RIBEIRO HOMEM	<b>AGOSTO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MARCELO TEBET HALFELD	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
MARCIO FERNANDO MAGALHAES FRANCA	<b>MARÇO</b>	<b>AGOSTO</b>
MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>
MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	<b>AGOSTO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	<b>MAIO</b>	<b>AGOSTO</b>
MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	<b>ABRIL</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>
MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>
MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	<b>MAIO</b>	<b>AGOSTO</b>
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>

MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>ABRIL</b>
MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>
MAVIAEL DE SOUZA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	<b>MAIO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	<b>ABRIL</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	<b>ABRIL</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MUNI AZEVEDO CATAO	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
NANCY TOJAL DE MEDEIROS	<b>JULHO</b>	<b>SETEMBRO</b>
NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	<b>MARÇO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
NATALIA MARIA CAMPELO	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
IVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
NORMA DA MOTA SALES LIMA	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
NUBIA MAURICIO BRAGA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
OLAVO DA SILVA LEAL	<b>AGOSTO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
PATRICIA CARNEIRO TAVARES	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	<b>JULHO</b>	<b>SETEMBRO</b>
PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
PAULO CESAR DO NASCIMENTO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
PAULO DIEGO SALES BRITO	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>

PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	<b>JUNHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MAIO</b>
RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
RAUL LINS BASTOS SALES	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
REGINA COELI LUCENA HERBAUD	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
REJANE STRIEDER CENTELHAS	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
RENATA DE LIMA LANDIM	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>
RICARDO GUERRA GABINIO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
RINALDO JORGE DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
RIVALDO GUEDES DE FRANCA	<b>JANEIRO</b>	<b>JUNHO</b>
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
RODRIGO ALTOBELO ANGELO ABATAYGUARA	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MAIO</b>
RODRIGO COSTA CHAVES	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	<b>AGOSTO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
ROMULO SIQUEIRA FRANCA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ROSA MARIA DE ANDRADE	<b>FEVEREIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	<b>JUNHO</b>	<b>JULHO</b>
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
SANDRA RODRIGUES CAMPOS	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
SARAH LEMOS SILVA	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>
SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
SERGIO GADELHA SOUTO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
SERGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
SERGIO TENORIO DE FRANCA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
SHIRLEY PATRIOTA LEITE	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>
SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	<b>AGOSTO</b>	<b>OUTUBRO</b>
SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
SOLON IVO DA SILVA FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	<b>JULHO</b>	<b>SETEMBRO</b>
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
STANLEY ARAUJO CORREIA	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>
SUELI ARAUJO COSTA	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	<b>MAIO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
TANUSIA SANTANA DA SILVA	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
TATHIANA BARROS GOMES	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
TATIANA SOUZA LEO ARAUJO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>

THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
THIAGO BARBOSA BERNARDO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
THINNEKE HERNALSTEENS	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
TIAGO MEIRA DE SOUZA	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	<b>FEVEREIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
VALDECY VIEIRA DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
VANDECI SOUZA LEITE	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
VINICIUS COSTA E SILVA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>
VINICIUS SILVA DE ARAUJO	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	<b>MARÇO</b>	<b>AGOSTO</b>
WELSON BEZERRA DE SOUSA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>
ZELIA DINA CARVALHO NEVES	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.546/2019

Membros que atuarão nas eleições unificadas para Conselho Tutelar – 06/10/2019	
<b>Promotorias de Justiça de Pernambuco</b>	<b>Promotor de Justiça</b>
<b>Recife – CAOPIJ</b>	Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
<b>Recife – PJJ Capital</b>	Dra. Jequeline Guilherme Aymar Elihimas Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira
<b>Distrito de Fernando de Noronha</b>	Dr. Ivo Pereira de Lima
<b>1ª Circunscrição (Salgueiro)</b>	<b>Promotor de Justiça</b>
<b>Arapipina</b>	Dr. Fábio de Souza Castro
<b>Bodocó</b>	Dr. Bruno Pereira Bento de Lima
<b>Granito (Bodocó)</b>	Dr. Bruno Pereira Bento de Lima
<b>Exú</b>	Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
<b>Ipubi</b>	Dr. Marcelo Ribeiro Homem
<b>Moreilândia</b>	Dr. Jairo José de Alencar Santos
<b>Ouricuri</b>	Dr. Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
<b>Santa Cruz (Ouricuri)</b>	Dr. Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
<b>Santa Filomena (Ouricuri)</b>	Dr. Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
<b>Parnamirim</b>	Dra. Juliana Falcão de Mesquita Abreu
<b>Salgueiro</b>	Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca
<b>Serrita</b>	Dra. Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
<b>Cedro (Serrita)</b>	Dra. Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
<b>Terra Nova</b>	Dra. Adna Leonor Deo Vasconcelos
<b>Trindade</b>	Dr. Guilherme Goulart Soares
<b>Verdejante</b>	Dr. João Victor da Graça Campos Silva
<b>2ª Circunscrição (Petrolina)</b>	<b>Promotor de Justiça</b>
<b>Afrânio</b>	Dra. Clarissa Dantas Bastos
<b>Dormentes (Afrânio)</b>	Dra. Clarissa Dantas Bastos
<b>Cabrobó</b>	Dra. Jamille Figueiroa Silveira
<b>Lagoa Grande</b>	Dr. Filipe Regueira de Oliveira Lima
<b>Petrolina</b>	Dra. Tanúsia Santana da Silva
<b>Santa Mª da Boa Vista</b>	Dr. Igor de Oliveira Pacheco
<b>Orocó</b>	Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares
<b>3ª Circunscrição (Af. da Ingazeira)</b>	<b>Promotor de Justiça</b>
<b>Afogados da Ingazeira</b>	Dr. Gustavo Lins Tourinho Costa
<b>Carnaíba</b>	Dra. Adriana Cecília Lordeiro Wludarski
<b>Quixaba (Carnaíba)</b>	Dra. Adriana Cecília Lordeiro Wludarski
<b>Itapetim</b>	Dr. Pablo de Oliveira Santos
<b>Brejinho (Itapetim)</b>	Dr. Pablo de Oliveira Santos
<b>São José do Egito</b>	Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
<b>Sertânia</b>	Dra. Raissa de Oliveira Santos Lima
<b>Tabira</b>	Dr. Romero Tadeu Borja de Melo Filho
<b>Solidão (Tabira)</b>	Dr. Romero Tadeu Borja de Melo Filho
<b>Tuparetama</b>	Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco
<b>Ingazeira (Tuparetama)</b>	Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco
<b>4ª Circunscrição (Arcoverde)</b>	<b>Promotor de Justiça</b>
<b>Alagoinha</b>	Dr. Marcus Brener Gualberto de Aragão



Arcoverde	Dr. Bruno Miquelão Gottardi
Belo Jardim	Dra. Sophia Wolfvitch Spinola
Buíque	Dr. Silmar Luiz Escareli Zacura
Tupanatinga (Buíque)	Dr. Silmar Luiz Escareli Zacura
Ibimirim	Dr. João Paulo Carvalho dos Santos
Inajá	Dr. Caique Cavalcante Magalhães
Manari (Inajá)	Dr. Caique Cavalcante Magalhães
Pedra	Dr. Igor Holmes de Albuquerque
Pesqueira	Dra. Andréa Magalhães Porto Oliveira
Poçoão	Dra. Themes Jaciara Mergulhão Da Costa
Sanharó	Dra. Themes Jaciara Mergulhão Da Costa
São Bento do Una	Dr. Jorge Gonçalves Dantas Junior
Venturosa	Dr. Igor Holmes de Albuquerque
<b>5ª Circunscrição (Garanhuns)</b>	<b>Promotor de Justiça</b>
Águas Belas	Dr. Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
Angelim	Dra. Larissa de Almeida Moura Albuquerque
Bom Conselho	Dra. Maria Aparecida Alcantara Siebra
Terezinha (Bom Conselho)	Dra. Maria Aparecida Alcantara Siebra
Brejão	Dra. Danielly da Silva Lopes
Caetés	Dr. Réus Alexandre Serafim do Amaral
Calçado	Dra. Mariana Candido Silva Albuquerque
Canhotinho	Dr. Romualdo Siqueira França
Capoeiras	Dr. Réus Alexandre Serafim do Amaral
Correntes	Dra. Danielly da Silva Lopes
Garanhuns	Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Iati	Dr. Eduardo Pimentel de Vasconcelos Auino
Itaíba	Dr. Edeilson Lins de Sousa Júnior
Jupi	Dra. Larissa de Almeida Moura de Albuquerque
Jucati (Jupi)	Dra. Larissa de Almeida Moura de Albuquerque
Jurema	Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra
Lagoa do Ouro	Dr. Romualdo Siqueira França
Lajedo	Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
Palmeirina	Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida
Saloá	Dra. Marinalva S. de Almeida
Paranatama (Saloá)	
São João	Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel
<b>6ª Circunscrição (Caruaru)</b>	<b>Promotor de Justiça</b>
Agrestina	Dr. Leôncio Tavares Dias
Altinho	Dr. Geovany de Sá Leite
Bezerras	Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
Brejo da Madre de Deus	Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Cachoeirinha	Dr. Diogo Gomes Vital
Camocim de São Félix	Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

Caruaru	Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira Dra. Isabelle Barreto de Almeida
Cupira	Dr. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
Ibirajuba	Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
Jataúba	Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Panelas	Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Riacho das Almas	Dra. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
Sairé	Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano
Santa Cruz do Capibaribe	Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc
São Caetano	Dra. Lorena de Medeiros Santos
Tacaimbó	Dra. Sarah Lemos Silva
Taquaritinga do Norte	Dr. Hugo Eugenio Ferreira Gouveia
Toritama	Dr. Vinícius Costa e Silva
<b>7ª Circunscrição (Palmares)</b>	<b>Promotor de Justiça</b>
Água Preta	Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo
Xexéu (Água Preta)	Dr. Thiago Faria Borges da Cunha
Belém de Maria	Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Catende	Dr. Rômulo Siqueira França
Joaquim Nabuco	Dra. Regina Wanderley Leite de Almeida
Lagoa dos Gatos	Dr. Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
Maraial	Dr. Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Jaqueira (Maraial)	Dr. Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Palmares	Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa
Quipapá	Dra. Ana Victória Francisco Schaufert
São Benedito do Sul (Quipapá)	Dra. Ana Victória Francisco Schaufert
<b>8ª Circunscrição (Cabo de Santo Agostinho)</b>	<b>Promotor de Justiça</b>
Amaraji	Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade
Barreiros	Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
Cabo de Sto. Agostinho	Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza
Cortês	Dr. Renata de Lima Landim
Escada	Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
Gameleira	Dra. Renata de Lima Landim
Ipojuca	Dr. Eduardo Leal dos Santos
Primavera	Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade
Ribeirão	Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes
Rio Formoso	Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno
São José da Coroa Grande	Dr. Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
Sirinhaém	Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Tamandaré	Dra. Camilla Spinelli Regis de Melo
<b>9ª Circunscrição (Olinda)</b>	<b>Promotor de Justiça</b>
Abreu e Lima	Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Goiana	Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler
Igarassu	Dra. Mariana Gomes de Barros
Araçoiaba (Igarassu)	Dr. Alexandre Fernando Saraiva
Itamaracá	Dr. Sérgio Gadelha Souto
Itapissuma	Dra. Katarina Kirley de Brito Gouveia
Olinda	Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima

	Dr. Wesley Odeon Teles Dos Santos
<b>Paulista</b>	Dra. Maria Izamar Ciriaco Pontes Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz
<b>10ª Circunscrição</b> (Nazaré da mata)	<b>Promotor de Justiça</b>
<b>Aliança</b>	Dr. Leandro Guedes Matos
<b>Buenos Aires</b>	Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira
<b>Condado</b>	Dra. Tayjane Cabral de Almeida
<b>Ferreiros</b>	Dra. Crisley Patrick Tostes
<b>Camutanga (Ferreiros)</b>	Dra. Crisley Patrick Tostes
<b>Itambé</b>	Dra. Janine Brandão Morais
<b>Itaquitinga</b>	Dr. Helmer Rodrigues Alves
<b>Macaparama</b>	Dr. Eduardo Henrique Messias Gil de Melo
<b>Nazaré da Mata</b>	Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
<b>São Vicente Férrer</b>	Dra. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
<b>Timbaúba</b>	Dr. João Elias da Silva Filho
<b>Tracunhaém</b>	Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira
<b>Vicência</b>	Dra. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
<b>11ª Circunscrição</b> (Limoeiro)	
<b>Bom Jardim</b>	Dra. Danielle Belgo de Freitas
<b>Machados (Bom Jardim)</b>	Dra. Danielle Belgo de Freitas
<b>Carpina</b>	Dra. Sylvia Câmara de Andrade
<b>Lagoa do Carro (Carpina)</b>	Dra. Sylvia Câmara de Andrade
<b>Cumaru</b>	Dr. Ariano Tercio Silva de Aguiar
<b>Feira Nova</b>	Dr. Diego Albuquerque Tavares
<b>João Alfredo</b>	Dr. Rafael Moreira Steinberger
<b>Salgadinho (João Alfredo)</b>	Dr. Rafael Moreira Steinberger
<b>Lagoa de Itaenga</b>	Dra. Andreia Aparecida Moura De Couto
<b>Limoeiro</b>	Dr. Francisco das Chagas Santos Junior
<b>Orobó</b>	Dr. Tiago Meira de Souza
<b>Passira</b>	Dr. Fabiano Morais de Holanda Beltrão
<b>Paudalho</b>	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra
<b>Sta. Mª do Cambucá</b>	Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva
<b>Frei Miguelinho (Sta. Ma. do Cambucá)</b>	Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva
<b>Surubim</b>	Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
<b>Casinhas (Surubim)</b>	Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
<b>Vertente do Lério (Surubim)</b>	Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
<b>Vertentes</b>	Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva
<b>12ª Circunscrição</b> (Vitória de Santo Antão)	<b>Promotor de Justiça</b>
<b>Bonito</b>	Dr. Luciano Bezerra da Silva
<b>Barra da Guabiraba (Bonito)</b>	Dr. Luciano Bezerra da Silva
<b>Chã Grande</b>	Dr. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
<b>Glória do Goitá</b>	Dr. Francisco Assis da Silva
<b>Chão de Alegria (Glória do Goitá)</b>	Dr. Francisco Assis da Silva
<b>Gravatá</b>	Dr. Rousseaux Vieira de Araújo

<b>Moreno</b>	Dr. Leonardo Brito Caribé
<b>Pombos</b>	Dr. José da Costa Soares
<b>São Joaquim do Monte</b>	Dra. Eryne Ávila dos Anjos Luna
<b>Vitória de Santo Antão</b>	Dr. Leonardo Brito Caribé
<b>13ª Circunscrição</b> (Jaboatão dos Guararapes)	<b>Promotor de Justiça</b>
<b>Camaragibe</b>	Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
<b>Jaboatão dos Guararapes</b>	Dra. Tathiana Barros Gomes
<b>São Lourenço da Mata</b>	Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira
<b>14ª Circunscrição</b> (Serra Talhada)	<b>Promotor de Justiça</b>
<b>Betânia</b>	Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda
<b>Belém de São Francisco</b>	Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano
<b>Itacuruba (Belém de São Francisco)</b>	Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano
<b>Custódia</b>	Dr. Witalo Rodrigo de Lemos
<b>Flores</b>	Dr. Olavo da Silva Leal
<b>Calumbi (Flores)</b>	Dr. Olavo da Silva Leal
<b>Floresta</b>	Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal
<b>Carnaubeira da Penha (Floresta)</b>	Dr. Jouberty Emerson Rodrigues
<b>Mirandiba</b>	Dr. Jouberty Emerson Rodrigues
<b>Petrolândia</b>	Dr. Filipe Coutinho Lima Brito
<b>Jatobá (Petrolândia)</b>	Dr. Filipe Coutinho Lima Brito
<b>São José do Belmonte</b>	Dra. Gabriela Tavares Almeida
<b>Serra Talhada</b>	Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos
<b>Tacaratu</b>	Dra. Filipe Coutinho Lima Brito
<b>Triunfo</b>	Dr. Thiago Barbosa Bernardo
<b>Santa Cruz da Baixa Verde (Triunfo)</b>	Dr. Thiago Barbosa Bernardo

## ANEXA DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.547/2019

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.10.2019	Terça-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
02.10.2019	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
03.10.2019	Quinta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
04.10.2019	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
07.10.2019	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
08.10.2019	Terça-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
09.10.2019	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10.10.2019	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
11.10.2019	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
14.10.2019	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
15.10.2019	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
16.10.2019	Quarta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
17.10.2019	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
18.10.2019	Sexta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
21.10.2019	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
22.10.2019	Terça-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
23.10.2019	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
24.10.2019	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
25.10.2019	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
29.10.2019	Terça-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
30.10.2019	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
31.10.2019	Quinta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.548/2019**

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
27.10.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
28.10.2019*	Segunda-feira*	13 às 17h	Recife	Dalva Cabral de Oliveira Neta

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
27.10.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Dalva Cabral de Oliveira Neta
28.10.2019*	Segunda-feira*	13 às 17h	Recife	Eduardo Henrique Tavares de Souza

\*Feriado dia do Servidor Público

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.549/2019**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2019	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
12.10.2019	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
27.10.2019	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.10.2019	Sábado	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio B. de Carvalho
06.10.2019	Domingo	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio B. de Carvalho
12.10.2019	Sábado	13 às 17h	Olinda	Sérgio Gadelha Souto
13.10.2019	Domingo	13 às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2019	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
20.10.2019	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2019	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
12.10.2019	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Marcelo Tebet Halfeld
27.10.2019	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.10.2019	Sábado	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto
06.10.2019	Domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto
12.10.2019	Sábado	13 às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca
13.10.2019	Domingo	13 às 17h	Olinda	Sérgio Gadelha Souto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2019	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
20.10.2019	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.550/2019

<b>MEMBRO</b>	<b>PROCEDIMENTO N.º (ARQUIMEDES)</b>	<b>MUNICÍPIO DA TITULARIDADE</b>	<b>MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO</b>	<b>MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Marcus Brener Gualberto de Aragão	2019/297003	ALAGOINHA	ALAGOINHA	PESQUEIRA	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.



**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO  
ELEIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES**

<b>Promotorias de Justiça</b>	<b>Servidores</b>
Recife – CAOPIJ	Anna Dolores da Costa Carvalho Rangel Gomes; Vera Carmem Cavalcanti de Melo
Recife – PJIJC	Ericka Fernanda de Souza Valença
<b>1ª Circunscrição (Salgueiro)</b>	<b>Servidores</b>
Araripina	Vera Lúcia Maria Fernandes de Souza
Bodocó	Silvia Regina Gomes Miranda Vieira
Granito (Bodocó)	Silvia Regina Gomes Miranda Vieira
Exú	Mariana de Brito Oliveira
Ipubi	Ana Cássia Horácio Alencar Laudicéia Alves Ferreira
Moreilândia	Mary-Vânia Alexandre Miranda
Ouricuri	Maria Helena Alves Lopes; Eunilson Alves da Mata Ginaildo Lira Vasconcelos (motorista)
Santa Cruz (Ouricuri)	Maria Helena Alves Lopes
Santa Filomena (Ouricuri)	Eunilson Alves da Mata
Parnamirim	Auxiliadora Alves de Matos
Salgueiro	Talita Alves Pereira Leandro
Serrita	Maria Irlene Carvalho de Oliveira
Cedro (Serrita)	Maria Irlene Carvalho de Oliveira
Terra Nova	Mônica Sampaio Dum Gouveia Coutinho
Trindade	Antônio Leonardo de Oliveira
Verdejante	Edileuza Vicência da Silva
<b>2ª Circunscrição (Petrolina)</b>	<b>Servidores</b>
Afrânio	Lannamara Rodrigues de Lima
Dormentes (Afrânio)	Lannamara Rodrigues de Lima
Cabrobó	João Eudes Ramos dos Santos
Lagoa Grande	Flaviana Bezerra da Silva Nunes
Petrolina	Janiclécia Alencar Santos

Santa M <sup>a</sup> da Boa Vista	Josué Messias de Lucena
<b>3<sup>a</sup> Circunscrição (Af. da Ingazeira)</b>	<b>Servidores</b>
Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior
Carnaíba	Renan Walisson de Andrade
Quixaba (Carnaíba)	Renan Walisson de Andrade
Itapetim	Alba Leite de Araújo
Brejinho (Itapetim)	Alba Leite de Araújo
São José do Egito	Maria Aparecida da Silva
Sertânia	Alexandre Duarte Quintas
Tabira	Maria de Lourdes Brito Siqueira Nascimento
Solidão (Tabira)	Maria de Lourdes Brito Siqueira Nascimento
Tuparetama	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira
Ingazeira (Tuparetama)	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira
<b>4<sup>o</sup> Circunscrição (Arcoverde)</b>	<b>Servidores</b>
Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior Edilson Melo Cavalcante (Motorista)
Belo Jardim	Edilian Cristine Macedo
Buíque	Ângela Maria Barros da Silva
Tupanatinga (Buíque)	Jonathan Santos Araújo
Ibimirim	Pedro Suéliton Soares Neto
Inajá	Sonia Maria Araújo
Manari (Inajá)	Sonia Maria Araújo
Pedra	Jandira Araújo de Barros
Pesqueira	Cristiane Maria de Araújo
Poção	João Alves Batista
Sanharó	Nathalia Fernanda Cordeiro Leite de Assis
São Bento do Una	Marília Maria Ferro de Sousa Valença
Venturosa	Rivânia Araújo da Silva
<b>5<sup>a</sup> Circunscrição (Garanhuns)</b>	<b>Servidores</b>
Águas Belas	José Augusto Alves Filho
Angelim	Valderez Soares Sales da Silva
Bom Conselho	Veritânia Matos dos Anjos Maranhão Rossana Lúcia dos Santos Vanderlei Albuquerque
Terezinha (Bom Conselho)	Maria Ezinete Dias Galdino dos Santos Rogério Barbosa

Brejão	Neurivaldo de Albuquerque Cordeiro
Caetés	Evaldo Vilar da Silva
Calçado	Cirlândia Cezário
Canhotinho	
Capoeiras	Elisonete Neves de Almeida Nunes
Correntes	Edmilson Pedro da Silva Segundo
Garanhuns	Alysson Jorge de Oliveira Xavier; Wanessa Peixoto de Barros Prutschansky
Iati	Ana Lúcia Saturnino Santos Brandão
Itaíba	Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier
Jupi	Thaísa Fernanda Gomes da Silva
Jucati (Jupi)	Thaísa Fernanda Gomes da Silva
Jurema	Adilson Romero da Silva Melo
Lagoa do Ouro	João Alberto Basílio
Lajedo	Vimael Batista; Alexandre Henrique de Oliveira
Palmeirina	Jairo Tavares Mendonça
Saloá	Terezinha Paz de Moraes
Paranatama (Saloá)	Terezinha Paz de Moraes
São João	Edson Vicente de Brito
<b>6ª Circunscrição (Caruaru)</b>	<b>Servidores</b>
Agrestina	Josinalva Guiomar Lima
Caruaru	George José de Vasconcelos Eronaldo Francisco da Silva (motorista)
Jataúba	Zeth de Freitas
Riacho das Almas	Carmem Maria de Souza
Sairé	Luiz Leandro de Oliveira
Tacaimbó	Wedja Karla Cavalcante da Silva
<b>7ª Circunscrição (Palmares)</b>	<b>Servidores</b>
Água Preta	Maria Alessandra da Silva Lins
Xexéu (Água Preta)	Luiz Henrique Matos da Silva
Belém de Maria	Flávia Carla da Silva Oliveira
Catende	Robson de Souza; Abraão Ribeiro; Maria de Fátima Soares

Lagoa dos Gatos	Edilma da Silva Ramos
Maraial	Ana Paula Lopes de Oliveira
Jaqueira (Maraial)	Ana Paula Lopes de Oliveira
Palmares	Antônio Julio Barreto da Silva
Quipapá	Maria Lúcia Batista da Silva
São Benedito do Sul (Quipapá)	José Daniel Florêncio Duarte
<b>8ª Circunscrição (Cabo de Santo Agostinho)</b>	<b>Servidores</b>
Amaraji	Elizama Amara da Silva
Barreiros	Silvia Carolina Farias de Andrade Silva
Cabo de Sto. Agostinho	Luciana Bezerra da Silva e Silvia Maria dos Ramos Silva
Cortês	Adalci Cristina Souza de França
Escada	Leonardo José Paulino dos Santos
Gameleira	Maria Cristina dos Santos
Ipojuca	José Alberto Guerra da Costa
Primavera	Não há servidor
Ribeirão	Júlio Cesar de Souza Melo; Luiz Paulo Moscoso Alvim
São José da Coroa Grande	Verônica Gomes de Lima Nascimento
Tamandaré	Samuel Aquiles Melo de Lira
<b>9ª Circunscrição (Olinda)</b>	<b>Servidores</b>
Goiana	Danilo César Medeiros
Olinda	Iane de Melo Nóbrega Marcia Maria Barros Maria Luiza Duarte Araújo
Paulista	Alcides Martins da Silva Filho; Josenildo Nascimento da Silva; Sílvia Maria de Araújo Sobral José Antônio Andrade Leite (motorista)
<b>10ª Circunscrição (Nazaré da Mata)</b>	<b>Servidores</b>
Aliança	Betânia Maria Francisco; Danielly Ramos da Silva
Buenos Aires	Maria José de Farias Silva; José Rodrigues da Cruz Júnior

Condado	Ieda Bezerra de Sousa; Luiz Carlos dos Santos
Ferreiros	Marcelo Barbosa de Pontes
Camutanga (Ferreiros)	Marcelo Barbosa de Pontes
Itambé	Juliana Marinho Tabosa; Maria José Cassiano
Itaquitinga	Sidney Rodrigues de Souza
Macaparama	Manoel Pedro Corrêa
Nazaré da Mata	Kátia Maria da Silva; Marta Pinheiro Silva de Macena
São Vicente Férrer	Juliana Clébia Moura Camelo
Timbaúba	Petrônio Vicente de Lima José Francisco de Lima Filho (motorista)
Tracunhaém	Paulo Fernandes
Vicência	Elza de Lourdes de Oliveira de Andrade; Maria Cláudia de Santana
<b>11ª Circunscrição (Limoeiro)</b>	<b>Servidores</b>
Bom Jardim	Regicleide Diógenes da Silva; Elma Gomes Da Costa
Machados (Bom Jardim)	Regicleide Diógenes da Silva; Elma Gomes da Costa
Carpina	Anaci Alves Pedroza de Souza; Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima; Sandra Cristina dos Santos Silva Sebastião Augusto de Albuquerque (motorista)
Lagoa do Carro (Carpina)	Anaci Alves Pedroza de Souza; Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima; Sandra Cristina dos Santos Silva
Cumaru	Givanilda Cristóvão de Lucena
Feira Nova	Rubenilde Ferreira Alves; Joseandra Luiza de Souza
João Alfredo	Aluizio Ferreira dos Santos Júnior

Salgadinho (João Alfredo)	Jacy de Oliveira Silva
Lagoa de Itaenga	Sandra Maria Da Silva; Emerson Júnior de Barros
Limoeiro	Antônio Alves dos Santos Filho (motorista)
Orobó	Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva
Passira	Luiz Otávio de Lima
Paudalho	Delmiro Venício Costa Ramos; Felipe Pereira Barbosa da Silva
Sta. M <sup>a</sup> do Cambucá	Adriana Maria da Conceição
Frei Miguelinho (Sta. Ma. do Cambucá)	Adriana Maria da Conceição
Surubim	Silvio Robson Augusto da Silva
Casinhas (Surubim)	Diane Coelho Costa
Vertente do Lério (Surubim)	Rebeca Monteiro de Abreu Mariz
<b>12ª Circunscrição (Vitória de Santo Antão)</b>	<b>Servidores</b>
Bonito	Fadilla Costa Machado
Barra da Guabiraba (Bonito)	Fadilla Costa Machado
Chã Grande	José Francisco de Barros
Glória do Goitá	Geraldo Siqueira Júnior
Chão de Alegria (Glória do Goitá)	Mauro Leonardo de Lima Berto
Gravatá	Mário Ferreira do Nascimento Júnior; Alex Ferreira de Oliveira (motorista)
Moreno	Kaooji Mishimura Gonçalves
Pombos	Jaqueline Maria dos Santos Oliveira
São Joaquim do Monte	Alúzio Antonio da Silva Filho
Vitória de Santo Antão	José Luiz dos Santos (motorista)
<b>13ª Circunscrição (Jaboatão dos Guararapes)</b>	<b>Servidores</b>
Camaraçibe	Daniel Pena e Torres
Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Maria Cunha Barreto de Oliveira; Maria das Graças Teixeira Leite Farias
São Lourenço da Mata	Jance Maria de Oliveira
<b>14ª Circunscrição (Serra Talhada)</b>	<b>Servidores</b>
Betânia	Josilene Alves Silva

Belém de São Francisco	Edja Angelim Torres de Souza
Itacuruba (Belém de São Francisco)	Epitácio Vieira da Silva Neto
Custódia	Nadieth Cinara Alves de Medeiros
Flores	Lucinalva Maria Paiva Patriota
Calumbi (Flores)	Lucinalva Maria Paiva Patriota
Floresta	Rita Jaqueline de Brito
Carnaubeira da Penha (Floresta)	Gumercinda Pires da Cruz Carvalho
Mirandiba	Gumercinda Pires da Cruz Carvalho
Petrolândia	Rosilene Xavier de Moraes
Jatobá (Petrolândia)	Rosilene Xavier de Moraes
São José do Belmonte	Elivaldo Lauro Gondim
Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves
Tacaratu	Fernando Henrique Izidio de Araújo
Triunfo	Selma Lúcia Brito
Santa Cruz da Baixa Verde (Triunfo)	Selma Lúcia Brito

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
19.10.19	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Lucielly Cavalcante de Oliveira Severina Glaucinete Soares da Silva
20.10.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mylenna Cruz Arcoverde Marli Menezes de Carvalho

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
19.10.19	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Mylenna Cruz Arcoverde Severina Glaucinete Soares da Silva
20.10.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Lucielly Cavalcante de Oliveira Marli Menezes de Carvalho